



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

*A SUA ENERGIA COMEÇA AQUI*



**INSTRUÇÃO NORMATIVA – SFI Nº 02/2010**

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA SISTEMA TRIBUTOS**

**Versão:** 001

**Aprovação em:** 15/12/2010

**Unidade Responsável:** *Unidade Central de Controle Interno.*

### **I – FINALIDADE**

Estabelecer e Normatizar os procedimentos a serem realizados e observados pelo Sistema Financeiro quando do Controle de Receitas e das Disponibilidades Financeiras Vinculadas e não Vinculadas.

### **II – ABRANGENCIA**

Abrange toda a Administração Direta.

### **III – BASE LEGAL**

- Lei de implantação do Controle Interno;
- Lei N.º 4.320 de 17 de março de 1.1964
- Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR**

#### **1. Das Unidades Executoras:**

- Observar e cumprir os procedimentos descritos nesta Instrução Normativa.
- Solicitar quando necessário alterações na presente Instrução Normativa.

#### **2. Da Unidade Responsável pela Controladoria do Controle Interno:**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**

**A SUA ENERGIA COMEÇA AQUI**



- Observar o fiel cumprimento por parte da Unidade Executara da presente Instrução Normativa.
- Atender às solicitações de alterações quando necessárias.
- Prestar apoio técnico quando solicitado.
- Promover e proceder as atualizações necessárias.

## **V – CONCEITOS**

- São Receitas Correntes as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

- São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o *superávit* do Orçamento Corrente.

## **VI – PROCEDIMENTOS**

1. – A receita para cada exercício será estimada na LDO e LOA.
2. – A estimativa será realizada observando critérios e formalidades dispostos em lei.
3. – As disponibilidades financeiras vinculadas serão utilizadas exclusivamente para cumprimento de obrigações para as quais a lei determina.
4. – Para fins de cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal da Republica, somente serão consideradas as despesas empenhadas, liquidadas e pagas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**

***A SUA ENERGIA COMEÇA AQUI***



5. – Para fins de cumprimento do artigo 198 e § 3º da Constituição Federal da República, somente serão consideradas as despesas empenhadas, liquidadas e pagas.
6. – As disponibilidades financeiras vinculadas à educação e saúde deverão ser executadas no exercício ou inscritas nos restos a pagar, e somente serão consideradas se houver saldo financeiro suficiente para quitação.
7. – Não será contraída nova obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este feito.
8. – As disponibilidades financeiras não vinculadas serão executadas conforme necessidade e conveniência (poder discricionário) do executivo.
9. - Os saldos disponíveis e comprometidos com os débitos inscritos em restos a pagar serão considerados como disponibilidade financeira vinculada, ficando adstritos para tal finalidade.
10. - Fica estritamente proibido o manuseio de dinheiro em espécie nas unidades da Prefeitura, todo o procedimento deverá ser feito através de boleto, com comprovação bancária.

## **VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- A Secretaria de Educação auxiliará no controle das disponibilidades financeiras que lhes são vinculadas.
- A Secretaria de Saúde auxiliará no controle das disponibilidades financeiras que lhes são vinculadas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**

***A SUA ENERGIA COMEÇA AQUI***



- A presente instrução normativa será atualizada sempre que necessário.

1 - Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação.

Paranaíta, 15 de dezembro de 2010.

***JULIANO RICARDO SCHAVAREN***  
***DECRETO 223/2009***

***PEDRO HIDEYO MIYAZIMA***  
***Prefeito Municipal de Paranaíta***